



PROCESSO:	265845-2020
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SINOP
GESTOR:	CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LUCINEIA JONAT LOURENCO
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	RENATO MARCAL DE MENDONCA
NÚMERO DA O.S.	12052/2020

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise Técnica	2
3. Conclusão	3
APÊNDICE - A - Apêndice	4



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Simplificado visando apreciar de forma célere e dinâmica as concessões de benefícios previdenciários, por meio da validação dos dados estruturados enviados ao Sistema Aplic.

2. Análise Técnica

A análise técnica do cumprimento dos requisitos constitucionais da aposentadoria e da legalidade da planilha se encontram discriminadas no apêndice.

1) Irregularidades:

Não consta dos autos a Decisão Judicial que respalda a incorporação do percentual de 34% a título de Gratificação por Antiguidade e Merecimento, utilizado na composição da planilha de cálculo do Benefício.

Considerando-se a Certidão de Tempo de Contribuição, cumpre informar que os períodos de contribuição descontínuos entre 12/06/1997 a 09/07/1997 e de 29/09/1997 a 11/06/1998, recolhidos ao PREVI-SINOP, poderiam ser reconhecidos sem a CTC, pelo próprio RPPS, conforme disciplina o item 25 da Nota Informativa SEI 1/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME1, por serem anteriores a edição da MP 871/2019 (18/01/2019), convertida na Lei 13.846, de 18/06/2019.

Contudo, a legislação da época deve permitir tal vinculação de servidores não efetivos ao PREVI-SINOP e deve-se comprovar a existência do vínculo funcional. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

- 1.1) *Enviar a Decisão Judicial que respalda a incorporação do percentual de 34% a título de Gratificação por Antiguidade e Merecimento, utilizado na composição da planilha de cálculo do Benefício e retificar a fundamentação legal da portaria de concessão do benefício para que conste a referida Decisão Judicial. - LB15*
- 1.2) *Encaminhar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao PREVI-SINOP; - LB15*
- 1.3) *Apresentar as publicações oficiais dos atos administrativos que declararam o início e o término dos vínculos nos períodos de contribuição descontínuos entre 12/06/1997 a 09/07/1997 e de 29/09/1997 a 11/06/1998. Na inexistência dos referidos documentos, apresentar os contratos, termos de posse, carteira de trabalho, fichas*



funcionais, holerites, etc. - **LB15**

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do artigo 139 da Resolução 14/2007, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, com base no artigo 256, §§ 1º e 2º do Regimento Interno e no artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, sugere-se ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator que realize a CITAÇÃO da Sra.:

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 06/06/2013 a 31/12/2020

1) **LB15 RPPS_GRAVE_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Enviar a Decisão Judicial que respalda a incorporação do percentual de 34% a título de Gratificação por Antiguidade e Merecimento, utilizado na composição da planilha de cálculo do Benefício e retificar a fundamentação legal da portaria de concessão do benefício para que conste a referida Decisão Judicial.* - Tópico - 2. Análise Técnica

1.2) *Encaminhar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao PREVI-SINOP;* - Tópico - 2. Análise Técnica

1.3) *Apresentar as publicações oficiais dos atos administrativos que declararam o início e o término dos vínculos nos períodos de contribuição descontínuos entre 12/06/1997 a 09/07/1997 e de 29/09/1997 a 11/06/1998. Na inexistência dos referidos documentos, apresentar os contratos, termos de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc.* - Tópico - 2. Análise Técnica

Em Cuiabá-MT, 18 de Dezembro de 2020.

RENATO MARCAL DE MENDONCA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



APÊNDICE - A - Apêndice

APÊNDICE - A

Apêndice

Versão 6.0 Atualização: 18/12/2020 12:00		
Processo:	265845/2020	
UG:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SINOP	
Interessado:	LUCINEIA JONAT LOURENCO	
Sexo (M/F):	F	
Cargo:	PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	
Forma de Ingresso:	Concurso Público	
Data de ingresso no Ente (independente do tipo de vínculo):	12/06/1997	
Fundamento Legal:	art. 6º da EC nº 41/03 (regra de transição professor)	
Data de Nascimento:	26/09/1965	
Data da Aposentadoria:	13/10/2020	
Data de referência para a verificação dos requisitos constitucionais:	13/10/2020	
Data de ingresso no Serviço Público (tempo efetivo/estável):	12/06/1998	
Início na Carreira:	12/06/1998	
Início no Cargo:	12/06/1998	
Idade:	55,08	
DIAS		
Tempo Anterior no Ente:	347	
Tempo de Contribuição no Ente:	8.159	
Contribuição Averbada:	2.079	
Tempo de Contribuição Bruto:	10.585	
Desconto:	0	
Tempo de Contribuição (em dias):	10.585	
Tempo de Serviço Público Bruto:	8.524	
Desconto:	0	
Tempo de Serviço Público (em dias):	8.524	
Tempo na Carreira Bruto:	8.159	
Desconto:	0	
Tempo na Carreira Líquido:	8.159	
Tempo no Cargo Bruto:	8.159	
Desconto:	0	
Tempo no Cargo (em dias):	8.159	
Ato:	347/2020	
Proventos:	R\$	9.270,87
Última remuneração:	R\$	9.270,87
Trata-se de proventos com incorporação?	SIM	
Foi constatada a ascensão funcional ?	NÃO	
<i>Informar, no campo ao lado, o doc.ext.e a pg. que contém o doc.da época do vínculo :</i> <u>Às fls. 10, do Documento 274203/2020.</u>		
REQUISITO CONSTITUCIONAL	SITUAÇÃO	
31/12/2003	Requisito Atendido	
50 anos	Requisito Atendido	
EM ANOS	EM DIAS	
25	9.125	Requisito Atendido
20	7.300	Requisito Atendido
10	3.650	Requisito Atendido
5	1.825	Requisito Atendido